



Diário Oficial

**Coronel Fabriciano
Poder Executivo**

Ano 2018

Coronel Fabriciano, terça-feira, 20 de novembro de 2018

Número 883

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG. RESULTADO INEXIGIBILIDADE nº 017/2018 – PROCESSO DE COMPRA Nº 277/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 182/2018. CREDENCIAMENTO 009/2018. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo, para fornecer serviços de Consultas Médicas, no território de Coronel Fabriciano, em conformidade com a “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” - GRUPO 02 - SUBGRUPO 1 - CONSULTAS, ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTOS, em conformidade com o Plano Operativo. Recurso: Próprio: CPL Informa o novo proponente credenciado: RICARDO ALVARENGA NEFROLOGIA EIRELI e ALMEIDA CAMPOPS CLINICA CIRURGICA E RADIOLOGIA LTDA. CORONEL FABRICIANO, 20/11/2018. José Pereira. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG. Resultado Pregão Com Cota Reservada de Até 25% para ME/EPP/MEI 108/2018 – Processo de Compra 287/2018 – Processo Licitatório 168/2018. Objeto: aquisição de servidores para modernização do Datacenter da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG em atendimento à Secretaria de Governança de Controle, Gestão e Transparência. Recurso: PMAT. Comunicamos que o recurso interposto pela proponente SEGMENTO DIGITAL COMÉRCIO LTDA foi julgado Improcedente e a contrarrazão interposta pela proponente TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI – ME foi julgada Procedente. A vencedora do processo supracitado foi a proponente TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI – ME, referente aos itens 01 e 02, ao valor global de R\$ 338.200,00 (trezentos e trinta e oito mil e duzentos reais). Coronel Fabriciano/MG, 20 de Novembro de 2018. Ahirton Vitoria dos Reis Filho. Pregoeiro.

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

Decreto 6673, de 20 de Novembro de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal 4.161, de 28 de Dezembro de 2017 - Lei Orçamentária Anual e artigo 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 169.706,40 (Cento e Sessenta e Nove Mil Setecentos e Seis Reais e Quarenta Centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

01 07 01 04 122 0031 2759 MANTER GAB SEC GOVERNANÇA DE OBRAS E SERVS URBANOS
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F: 1405 FR:100 - Recursos Ordinários 169.706,40

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

01 07 02 15 451 0031 1264 APLICAR RECURSO CONTRATO 0251098-67 - FNHIS/2008/CONTRAPARTIDA
4.4.90.51.00 OBRASE INSTALAÇÕES F: 260 FR: 100 - Recursos Ordinários 69.404,40
01 07 05 18 543 0031 1199 APLICAR RECURSOS CONTRATO 0352776-17 - RECUP.AREA/CONTRAPARTIDA
4.4.90.51.00 OBRASE INSTALAÇÕES F: 364 FR: 100 - Recursos Ordinários 100.302,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 20 de Novembro de 2018

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para fins do artigo 2º da Lei 9452 de 20/03/1997 ficam notificados todos os interessados que foram liberados os seguintes valores ao Município de Coronel Fabriciano MG.

ORIGEM	VALOR	DATA DE LIBERAÇÃO
FUNDEB	R\$ 875,95	19/11/2018

Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária - SGFO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 01 - FAR Nº 001/SGUPMA/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO** torna público que realizará **INSCRIÇÃO PARA PRÉ-SELEÇÃO DE FAMILIAS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV/FAR - FAIXA 01**, onde serão pré-selecionadas famílias nos termos deste **EDITAL** e de seus anexos.

A Secretaria de Governança Urbana, Planejamento e Meio Ambiente por intermédio de seu Secretário, torna público aos interessados o Edital 001/2018, que trata a respeito do Regulamento de Inscrições/Inclusões de grupos familiares para a seleção do Programa “Minha Casa, Minha Vida”. Constitui objeto desta pré-seleção as unidades habitacionais dos projetos no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA 01 (Modalidade FAR/Prefeitura), que serão executadas no Bairro Contente (Condomínio Retiro Contente I) e Bairro São Vicente (Residencial Buritis). Os candidatos cadastrados que não forem selecionados permanecem no sistema do cadastro para concorrerem em outros empreendimentos. O cadastro deverá ser atualizado a cada 02 (dois) anos.

O Município de Coronel Fabriciano, torna público os procedimentos e requisitos para o processo de Inscrição, Seleção, Habilitação e Sorteio para fins de pré-seleção de candidatos à aquisição de unidades habitacionais, neste município, para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), observando as seguintes disposições: Portaria nº. 99, de 30 de março de 2016 e Portaria nº. 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades; Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº. 028 de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os critérios de priorização e Decreto 6.658/2018 parâmetros e processo de seleção e as Leis nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 e Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, respectivamente, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Tal aquisição se dará a partir da contratação, pelo eventual mutuário, de financiamento habitacional subsidiado pelo PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”, conforme regras do Ministério das Cidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Em caso de contratação de outro empreendimento, será publicado outro edital para inscrição e Pré-Seleção de famílias não inscritas anteriormente.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto realizar Pré-Seleção para composição de demanda aberta e fechada para as unidades habitacionais dos empreendimentos Condomínio Retiro Contente I e Residencial Buritis na modalidade FAR do Programa “Minha Casa, Minha Vida” - PMCMV (Faixa I - Modalidade: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Município).

Para a distribuição das cotas, os candidatos serão separados em grupos assim denominados: grupo dos indicados, grupo dos idosos, grupo das Pessoas com Deficiência – PCD e grupos I, II e III, e no mínimo 30% (trinta por cento) a mais de candidatos sobre o total de unidades habitacionais oferecidas para formação de cadastro de reserva conforme definido neste Edital.

No empreendimento Condomínio Retiro Contente I será disponibilizada 288 (duzentas e oitenta e oito) unidades habitacionais/apartamento vertical, através de seleção. Deste total poderá ser destinada até 50% (cinquenta por cento) das unidades para as famílias indicadas pelo Município de Coronel Fabriciano, denominada demanda fechada, no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento a pessoas idosas e pessoas com deficiência e 30% para cadastro de reserva, de acordo com os parâmetros especificados na Portaria 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades.

DESCRIÇÃO DOS GRUPOS	QUANT. UNIDADES	30% LISTA RESERVA
Condomínio Retiro Contente I	288 U.H.	-
Grupo dos Idosos	09 U.H	03
Grupo das Pessoas com Deficiência – PCD	09 U.H	03
Após dedução das vagas às cotas dos Idosos e Deficientes	270 U.H	-
Grupo dos Indicados *	135 U.H	-
Grupos I – 60% das UH	81 U.H	25
Grupos II – 25% das UH	34 U.H	11
Grupos III – 15% das UH	20 U.H	06

* Ficam dispensados do sorteio conforme Portaria 163 de 06 de maio de 2016/Ministérios das Cidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TABELA 1

No empreendimento Condomínio Residencial Buritis I serão disponibilizadas 500 (quinhentas unidades) unidades habitacionais/apartamento vertical, através de seleção. Deste total poderá ser destinada até 50% (cinquenta por cento) das unidades para as famílias indicadas pelo Município de Coronel Fabriciano, denominada demanda fechada, no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento às pessoas idosas e pessoas com deficiência e 30% para cadastro de reserva, de acordo com os parâmetros especificados na Portaria 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades.

DESCRIÇÃO DOS GRUPOS	QUANT. UNIDADES	30% LISTA RESERVA
Residencial Buritis	500 U.H	-
Grupo dos Idosos	15 U.H	5
Grupo das Pessoas com Deficiência – PCD	15 U.H	5
Após dedução das vagas às cotas dos Idosos e Deficientes	470 U.H	-
Grupo dos Indicados *	235 U.H	-
Grupos I – 60% das UH	141 U.H	43
Grupos II – 25% das UH	59 U.H	18
Grupos III – 15% das UH	35 U.H	11

* Ficam dispensados do sorteio conforme Portaria 163 de 06 de maio de 2016/Ministérios das Cidades

TABELA 2

O cadastro de reserva será utilizado para os casos em que as famílias selecionadas tiveram a documentação indeferida, após análise e validação desse cadastro junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Sistema Nacional de Cadastro Habitacional, ou, em caso de desclassificação por eventual irregularidade no enquadramento do perfil da demanda e dos critérios de seleção.

As famílias não contempladas como titulares para esses condomínios ficarão no cadastro habitacional do município para participar do processo de seleção de novos empreendimentos.

Para participar do processo de Pré-Seleção do programa descrito neste Edital, os interessados poderão fazer a sua inscrição no site oficial ou em local, data e horário definidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1.** As inscrições serão realizadas a partir das 07h do dia 21/11/2018 até às 17h do dia 21/12/2018.
- 2.2.** As inscrições serão realizadas a partir das 07h do dia 21/11/2018 até às 17h do dia 21/12/2018.
- 2.3.** As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.
- 2.4.** O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que rege esta seleção, inclusive a apresentação de documentação comprobatória necessárias.
- 2.5.** As famílias sorteadas deverão entregar toda a documentação necessária que comprove a veracidade das informações prestadas. Em caso de não comprovação a família será desclassificada, observando a ordem de classificação da lista de cadastro reserva.
- 2.6.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das instruções e das condições desta Seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.7.** A seleção dos candidatos considerará as inscrições realizadas no período estabelecido neste edital.
- 2.8.** São de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão e veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
- 2.9.** É importante atualizar o cadastro caso haja alteração de informação, principalmente de telefone. Atualizações e correções no cadastro só poderão ser feitas pelo titular, que deverá comparecer no ponto de apoio, preencher e assinar o termo alteração de informação prestada.

3. DOS PARÂMETROS

Obrigatoriamente os candidatos pré-selecionados deverão atender aos seguintes parâmetros:

- 3.1.** Possuir renda familiar mensal de R\$ 0,00 (zero) até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- 3.2.** Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;
- 3.3.** Não ter recebido benefícios em programas habitacionais com recursos oriundos da União, Estado ou Município;
- 3.4.** Ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro, ter visto permanente no país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- 3.5. Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;
- 3.6. Ser maior de 18 anos ou emancipado. Maiores de 18 anos declarados incapazes e comprovada por sentença judicial de interdição com nomeação de curador;
- 3.7. Não estar cadastrado no SIACI (Sistema de Administração de Carteiras Imobiliárias) e/ou CADMUT (Cadastro Nacional de Mutuários).

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. O total de unidades habitacionais produzido no empreendimento do Condomínio Contente I e Residencial Buritis (**PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MODALIDADE FAR/PREFEITURA**) contemplados neste Edital, será destinado para a demanda definida através de cadastro público cuja inscrição e hierarquização atenderão critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades.

4.2. Serão pré-selecionadas as famílias que fizerem sua inscrição e atenderam aos critérios do Programa. Essas famílias ficarão habilitadas para participar do Processo Seletivo conforme as normas descritas neste edital.

4.3. A relação de candidatos habilitados a participarem deste Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, o qual é: www.fabriciano.mg.gov.br e nos meios de comunicação local.

5. DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - GIPP

Este grupo foi constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outros. O grupo é composto pelos seguintes membros:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governança Urbana, Planejamento e Meio Ambiente;
- b) 02 (dois) representantes da Coordenadoria de Habitação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Governança Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Governança Educacional;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Governança da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- f) 02 (dois) representantes da Secretaria de Governança de Obras e Serviços Urbanos;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Governança da Cidadania do Futuro;
- h) 03 (três) representantes da Secretaria de Governança de Política;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Governança do Desenvolvimento Econômico;

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas no período de 21 de novembro a 21 de dezembro do corrente ano, de 07:00h as 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O candidato deverá se inscrever gratuitamente nos seguintes endereços:

6.2. Os interessados deverão acessar o Portal do Programa, <http://www.fabriciano.mg.gov.br>, e no ícone “inscrição Programa Minha Casa Minha Vida”, realizar a sua inscrição, preenchendo o formulário com os dados solicitados de forma correta e completa. O correto preenchimento das informações e a manutenção dos dados cadastrais atualizados são de responsabilidade dos candidatos a beneficiários. Ressalta-se que o titular poderá solicitar a exclusão de qualquer informação no seu cadastro, podendo fazê-la somente no ponto de apoio. Será permitido somente um cadastro por grupo familiar.

6.3. Durante o período das inscrições para os casos em que seja necessário intérprete de Libras será disponibilizado o profissional pela Secretaria de Governança Educacional na segunda e quinta-feira no horário da manhã e quinta-feira no horário da tarde. Deverá ser agendado por telefone no número **3846.7083**, Coordenadoria de Habitação.

6.4. Aqueles que não possuem acesso à internet poderão comparecer nos seguintes pontos de apoio para realizar a inscrição: Programa Bolsa Família, na Rua Pedro Nolasco, N°107, Centro, Coronel Fabriciano e Praça CEU na Av. Sanitária, 2713 - Giovanini, Cel. Fabriciano.

6.5. Após o sorteio o candidato contemplado deverá apresentar os seguintes documentos originais e 02 cópias legíveis de todas as pessoas do núcleo familiar:

- a) CPF e RG;
- b) Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável;
- c) Certidão de Divórcio;
- d) Comprovante de endereço constando o número do CEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

e) Documento que comprove residência no Município de Coronel Fabriciano há no mínimo 05 (cinco) anos;

O comprovante poderá ser em nome do responsável familiar e/ou cônjuge. São exemplos de comprovante de residência: contrato de locação reconhecido firma da época; declaração emitida por estabelecimento de ensino regular, relativo aos anos cursados pelo candidato ou dependentes; declaração da unidade básica de saúde do município; conta de água e ou energia; telefone; fatura de cartão de crédito, declaração de referenciamento emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

f) Folha resumo do Cadastro Único (CadÚnico), atualizada em 01 ano;

g) Se residir em imóvel alugado apresentar contrato de aluguel autenticado em cartório; (Anexo I).

h) Comprovante de renda;

Para comprovar a renda deverá ser entregue cópias da folha de pagamento dos últimos 03 (três) meses; ou guia de recolhimento do INSS; ou comprovante de recebimento de benefícios; extrato FGTS dos últimos 03 (três) lançamentos; extrato bancário dos últimos 03 (três) meses para: pensão, aposentadoria e BPC.

i) Carteira de trabalho de todos acima de 16 (dezesesseis) anos mesmo que não esteja trabalhando (cópia da frente e verso da primeira que tenha foto e último contrato de trabalho).

j) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

k) Atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID) - caso haja pessoas da família com deficiência;

l) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; (Anexo II).

m) Declaração de trabalho informal deverá ser de próprio punho; (Anexo III).

n) Declaração de inexistência de atividade remunerada; (Anexo IV).

o) Para os maiores de 18 (dezoito) anos ou menores emancipados na forma da legislação vigente, estes deverão apresentar declaração individual de Inexistência de Atividade Remunerada com reconhecimento de firma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

p) Aposentados e Pensionistas;

Caso haja algum integrante do grupo familiar aposentado e/ou pensionista, este deverá apresentar o comprovante do recebimento relativo ao último mês. O comprovante de pagamento poderá ser emitido presencialmente em qualquer agência da Previdência Social, ou ainda, pelo endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>;

q) Declaração de que não possui imóvel próprio; (Anexo V).

r) Declaração de imóvel cedido; (Anexo VI).

s) Declaração de que não foi beneficiado por programa habitacional; (Anexo VII).

t) Declaração de composição familiar; (Anexo VIII).

6.6. No dia 14/01/2019 será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do município a relação com os candidatos aptos a participarem do Processo Seletivo.

6.7. Serão consideradas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, devendo responder pela veracidade das informações, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não sejam comprovadas.

6.8. O candidato apto será aquele que atender aos critérios estabelecidos para participar do Processo Seletivo conforme Edital.

6.9. O candidato não apto será excluído automaticamente do Processo Seletivo.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

As **famílias sorteadas** deverão apresentar documentação comprobatória dos critérios pelo qual pontuou na Coordenadoria de Habitação em dia e horário a ser definido. Os documentos serão recebidos e encaminhados a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para análise, validação e aprovação dos seus cadastros.

8. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS GRUPOS

8.1. Do total de unidades habitacionais produzidas nos empreendimentos do Programa MCMV (Modalidade FAR/Prefeitura), as unidades de que trata o item 01 serão destinadas à demanda fechada e demanda aberta através de cadastro público, cuja seleção atenderá aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

critérios nacionais e também aos adicionais para a priorização e hierarquização no processo de seleção, requisitos estes estabelecidos pelo Ministério das Cidades.

8.2. A Seleção dos candidatos será organizada através de distribuição em grupos conforme tabela 1 e 2 no item 01. Os candidatos serão separados em grupos conforme o número de critérios pontuados.

8.3. Haverá a formação de grupos para seleção de candidatos assim definidos como demanda aberta e para demanda fechada será aplicada a indicação de candidatos conforme a Portaria nº 163.

a) A Indicação obrigatoriamente deverá atender aos dois cenários descritos na Portaria n.º 163 de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades.

“será admitida a indicação de famílias provenientes de assentamento(s) irregular (es), em razão de estarem em área de risco; de terem sido desabrigadas; ou por motivos justificados em projetos de regularização fundiária e obras que tenham motivado seu deslocamento involuntário, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização de que tratam os itens 3 e 4. Esta indicação está condicionada ao envio ao Sistema Nacional de Cadastro Habitacional - SNCH, anteriormente à data do sorteio, em arquivo específico, conforme modelo definido no Manual do Usuário.”

“advindas de situação de emergência ou estado de calamidade pública, pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria Interministerial MCidades/Integração Nacional nº 1, de 2013;” e

“vinculadas a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que demandem reassentamento, sendo as famílias beneficiadas aquelas residentes nas respectivas áreas de intervenção, que tiverem que ser realocadas ou reassentadas.”

8.4. As indicações de que se trata a alínea “a” no item 8.3 poderão atingir até 50% das unidades habitacionais do empreendimento, percentual previsto na Portaria nº 163.

8.5. A Pré-Seleção será destinada a demanda aberta, público em geral, que não se enquadram no cenário citado na alínea “a” no item 8.3, no que diz respeito sobre as indicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

9. DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS

9.1. Para efeitos do processo de seleção é necessária a formação dos grupos de candidatos para priorização, hierarquização e pontuação. As unidades serão destinadas aos candidatos, de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, em ordem decrescente, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas em cada grupo. Caso não seja atendido o percentual no grupo será utilizado candidatos do grupo subsequente.

9.2. Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, haverá sorteio entre os candidatos que atenderem a mesma quantidade de critérios.

9.3. A organização dos grupos será conforme procedimentos descritos para separação da demanda fechada e demanda aberta.

a) Ficam dispensadas de sorteio as famílias que se enquadrarem na demanda fechada. Estas serão indicadas até o limite máximo de unidades permitidas. As famílias que não forem contempladas dentro do limite estabelecido para indicação serão relocadas para o grupo de demanda aberta. Conforme descrito na alínea “a” no item 8.3.

9.4. As famílias que se enquadrarem no grupo de demanda aberta, serão pré-selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos. Estas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios nacionais e adicionais. Haverá sorteio entre os candidatos que atenderem a mesma quantidade de critérios.

10. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. Conforme Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades, as famílias habilitadas a participarem do sorteio serão divididas por grupo de acordo com a sua pontuação, sendo hierarquizadas e selecionadas.

10.2. Para fins de seleção dos beneficiários, serão utilizados 06 (seis) critérios de priorização dos candidatos. Destes, 03 (três) são critérios nacionais e os outros 03 (três) critérios adicionais adotados pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, conforme item 12 deste edital, os critérios adicionais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, através de Resolução nº 28, de 27 de dezembro 2017.

11. DO SORTEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

11.1. Após a análise dos critérios de priorização e hierarquização, em caso de empate, haverá o sorteio das famílias para o empreendimento Retiro Contente I, previsto para acontecer no dia 15/01/2019 e para o empreendimento Residencial Buritis no dia 29/01/2018, a partir de 18:00h em local a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, no Diário Oficial e nos meios de comunicação local.

11.2. O sorteio será validado pelo Conselho da Cidade de Coronel Fabriciano e pelo Grupo Institucional do Poder Público – GIPP. A composição do grupo deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

11.3. Todos os candidatos que se inscreveram e tiveram sua inscrição considerada apta participarão do sorteio conforme grupo de classificação.

11.4. Será divulgada uma lista preliminar de candidatos e o seu respectivo grupo, conforme informações prestadas no formulário de cadastro e seleção de candidatos para o Programa Minha Casa Minha Vida, disponível nos locais específicos conforme este edital. Não havendo possibilidade de alteração de grupo.

12. DOS CRITÉRIOS

12.1. CRITÉRIOS NACIONAIS:

- a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovada por autodeclaração e;
- c) Famílias de que faça parte pessoas com deficiência, comprovada com a apresentação de laudo médico.

12.2. CRITÉRIOS ADICIONAIS:

- a) Famílias residentes no município há no mínimo 05 anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;
- b) Famílias em atendimento de “aluguel social”, comprovado pelo ente público;
- c) Famílias de que façam parte pessoa (s) idosa (s) comprovada por documento oficial que comprove a data de nascimento.

13. DEFINIÇÃO DOS GRUPOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

13.1. Para a distribuição dos candidatos serão definidos grupos: grupo dos indicados denominado como DEMANDA FECHADA e grupo dos idosos, grupo das Pessoas com Deficiência – PCD e os grupos I, II e III, denominados DEMANDA ABERTA. Para organização dos grupos será analisada a pontuação obtida em relação aos critérios nacionais e adicionais adotados.

13.2. Os candidatos enquadrados no grupo dos indicados são aquelas famílias que se encontram em áreas de risco ou que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, sob-redes elétricas de alta tensão, áreas de segurança de portos, aeroportos, rodovias, ferrovias e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil. Portaria nº163, Ministério das Cidades.

a) Famílias advindas de situação de emergência ou estado de calamidade pública identificada pela defesa civil como área de risco durante o processo de seleção.

13.3. Os candidatos dos grupos I, II e III, serão hierarquizados de acordo com o número de critérios atendidos, posteriormente será realizado o sorteio conforme percentuais dos itens 14.4, 14.5 e 14.6.

14. DOS GRUPOS

14.1. GRUPO DOS IDOSOS (DEMANDA ABERTA)

Para enquadramento no grupo dos idosos, o candidato obrigatoriamente deverá ser o titular do benefício e atender aos requisitos estabelecidos neste Edital.

a) Pessoas idosas na condição de titulares do benefício habitacional, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual. Serão destinadas 3% das unidades habitacionais para esse público, conforme tabela 1 e 2 no item 01.

b) Serão considerados para participar deste grupo os candidatos titulares ou seu cônjuge, com idade igual ou superior a 60 anos conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso e Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

c) Esses candidatos deverão ser hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo, conforme tabela 1 e 2 no item 01.

d) Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, haverá sorteio entre os candidatos que atenderem a mesma quantidade de critérios.

e) Os candidatos não sorteados para esse Grupo participarão dos sorteios nos Grupo I, II ou III – Demanda aberta, dependendo do atendimento ao maior número de critérios.

14.2. GRUPO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD (DEMANDA ABERTA)

a) Pessoas com deficiência de acordo com o disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual. Serão destinadas 3% das unidades habitacionais para esse público, conforme tabela 1 e 2 no item 1;

b) Deverá apresentar documento de identidade e laudo médico com CID.

c) Esses candidatos deverão ser hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo, conforme tabela 1 e 2 no item 01.

d) Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, haverá sorteio entre os candidatos que atenderem a mesma quantidade de critérios.

e) Os candidatos não sorteados para esse Grupo participarão dos sorteios nos Grupo I, II ou III – Demanda aberta, dependendo do atendimento ao maior número de critérios.

14.3. GRUPO DOS INDICADOS (DEMANDA FECHADA)

Para enquadramento no grupo dos indicados, o candidato obrigatoriamente deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Edital.

a) Famílias que já recebem o auxílio moradia pelo Município conforme descrito na *alínea “a”* do item 8.3 e redação dada pela Portaria nº 163 do Ministério das Cidades.

b) Poderão ser destinadas até 50% das unidades habitacionais para esse público, conforme tabela 1 e 2 no item 01.

14.4. GRUPO I (DEMANDA ABERTA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Candidatos que **atendam de 04 (quatro) a 06 (seis) critérios**, obedecendo à proporção de **60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais**.

14.5. GRUPO II (DEMANDA ABERTA)

Candidatos que **atendam de 02 (dois) a 03 (três) critérios** obedecendo à proporção de **25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais**.

14.6. GRUPO III (DEMANDA ABERTA)

Candidatos que atendam **até 01 (um) critério** obedecendo à proporção de **15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais**.

14.7. Caso a quantidade de unidades habitacionais seja maior do que a quantidade de candidatos para determinado Grupo, não haverá a realização do Sorteio, pois todos os candidatos do grupo serão atendidos.

14.8. Depois de descontadas as unidades habitacionais do grupo dos idosos; grupo das pessoas com deficiência e grupo dos indicados respectivamente nesta ordem, o restante das unidades habitacionais será distribuído aos demais candidatos, do grupo I; grupo II e grupo III.

14.9. Além do quantitativo dos candidatos dos grupos I, II e III que comporão a lista principal, o sistema classificará hierarquicamente os suplentes que irão compor a lista de cadastro reserva. Este percentual não se aplica à demanda fechada.

14.10. Os suplentes deverão ocupar as vagas dos candidatos excluídos que se enquadram nas seguintes situações, conforme descrito na Portaria 163: insuficiência ou divergência de documentação apresentada; cópia ilegível; falta do ateste de conferência com o documento original; esgotamento de prazo para apresentação de documentação; pendências não solucionadas dentro prazo estabelecido; descaracterização das condições (critérios) do grupo familiar atestada ao longo do processo; o sorteado tiver sido atendido por outra modalidade do MCMV ou outro programa habitacional e se o sorteado manifestar desistência.

14.11. A lista reserva de suplentes será ordenada em cada Grupo, cujo aproveitamento dar-se-á na sequência em que foi sorteada e hierarquizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

14.12. Os candidatos indicados na lista de suplentes continuam no cadastro habitacional e podem participar concomitantemente da seleção de outros empreendimentos.

14.13. Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida no subitem 14.4, devem ser aproveitados os candidatos sorteados do Grupo II, com as vagas restantes, de forma a complementar o referido percentual. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido o aproveitamento entre os **candidatos do Grupo III**, até se atingir o total necessário.

14.14. Caso o quantitativo de integrantes do Grupo II não atinja o total de unidades deste grupo, de acordo com o subitem 14.5, as vagas restantes deverão ser destinadas aos **suplentes dos Grupos I**. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os **candidatos do Grupo III**, até se atingir o total necessário.

14.15. Caso o quantitativo de integrantes do Grupo III não atinja o total de unidades deste grupo, de acordo com subitem 14.6, as vagas restantes deverão ser destinadas aos **suplentes dos Grupos I**. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os **candidatos do Grupo II**, até se atingir o total necessário.

15. DO SORTEIO

15.1. As datas para os sorteios das unidades habitacionais dos empreendimentos Condomínio Contente I e Residencial Buritis serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e no Diário Oficial.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A relação dos candidatos indicados, inscritos e aptos a participarem do sorteio será publicada no site da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e no Diário Oficial Eletrônico do município, bem como o número de critérios alcançados.

16.2. A relação dos candidatos sorteados incluindo os suplentes será publicada no site da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e no Diário Oficial Eletrônico do município, bem como a identificação do seu respectivo grupo.

16.3. Após a entrega da documentação comprobatória e documentos pessoais será publicada no site da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e no Diário Oficial Eletrônico do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

município uma lista de candidatos sorteados, classificados como **COMPATÍVEL** e **PENDENTE**.

a) **COMPATÍVEL:** candidatos habilitados a participar do processo de seleção;

b) **PENDENTE:** candidato habilitado para participação no sorteio, contudo, com restrição e necessidade de regularização de alguma pendência.

16.4. O município convocará os selecionados para apresentação da documentação que comporá o dossiê com os comprovantes necessários à assinatura do contrato, e àquelas que apresentarem situação de “PENDENTE” será informado qual o motivo da pendência, visando à regularização da situação cadastral, quando possível.

16.5. O candidato PENDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da restrição apontada na pesquisa a partir da data da publicização pelo município.

16.6. O ente público encaminhará dossiê específico de cada candidato considerado COMPATÍVEL, com a documentação necessária à assinatura do contrato com o beneficiário, para análise das instituições financeiras oficiais federais ou das instituições/agentes financeiros, que deverão analisar e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.7. A Caixa Econômica Federal verificará as informações cadastrais e financeiras dos candidatos selecionados. Após a verificação pela instituição financeira, a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano publicará no Diário Oficial Eletrônico do município, a lista de Candidato compatível, rejeitado e incompatível referente a cada candidato a beneficiário.

16.8. Na divulgação do resultado da seleção, será emitido relatório dos selecionados, identificados pelo NIS do titular do grupo familiar e respectivo grupo de seleção, indicando a condição de “selecionado” dentro da quantidade de unidades existentes por grupo.

a) **Candidato compatível** refere-se à situação do candidato a beneficiário considerado apto/habilitado para firmar o contrato de financiamento.

b) **Candidato rejeitado** refere-se à situação do candidato a beneficiário com dados cadastrais inconsistentes ou inexistentes e impeditivos à realização/finalização das pesquisas, mas que poderá ser aceito desde que haja correção da situação, ajuste dos dados nos cadastros e novo envio das informações à Caixa.

c) **Candidato incompatível** refere-se à situação do candidato a beneficiário que apontou dados cadastrais ou financeiros incompatíveis com as regras e condições do PMCMV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

16.9. Finalizado o processo de verificação, a Caixa encaminhará, em até 10 (dez) dias do recebimento da lista de candidatos, a relação daqueles compatíveis, rejeitados e incompatíveis com as diretrizes do programa.

16.10. Os entes públicos deverão publicar por meio de ato administrativo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após ser comunicado pela Caixa, a relação dos candidatos compatíveis, rejeitados e incompatíveis com as condições do programa.

16.11. Finalizado os processos descritos nos itens anteriores e firmado os contratos com os beneficiários, os entes públicos deverão publicar a relação desses, por meio de ato administrativo específico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da última assinatura.

16.12. Em caso de constar, entre os selecionados, mulheres atendidas por medida protetiva de abrigo, seus dados deverão ser preservados da publicidade na divulgação da relação de beneficiários.

17. ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS CANDIDATOS SORTEADOS

17.1. Os candidatos **SORTEADOS** deverão apresentar documentação comprobatória para a montagem dos dossiês, na Coordenadoria de Habitação/Secretaria de Governança Urbana, Planejamento e Meio Ambiente, em data e horário a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e no Diário Oficial Eletrônico do município.

17.2. Os candidatos e o cônjuge/companheiro pré-selecionado incluindo-se os candidatos suplentes terão 10 (dez) dias corridos para apresentar os documentos à Secretaria de Governança Urbana, Planejamento e Meio Ambiente.

17.3. Os candidatos que ainda não estão cadastrados no CadÚnico deverão procurar o CRAS de seu território para se cadastrarem.

18. DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE DA CAIXA

18.1. Encerrado o processo de Pré-Seleção, a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, por meio da Secretaria de Governança Urbana, Planejamento e Meio Ambiente, encaminhará a CAIXA a documentação dos pré-selecionados para serem analisadas. Após a análise destes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

documentos comprobatórios das informações apresentadas, a Prefeitura fará a divulgação no Diário Oficial, no site e outros meios de comunicação local.

18.2. As informações dos candidatos selecionados, no momento da habilitação, serão verificadas pela CAIXA junto ao Cadastro de Participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ao Cadastro de Mutuários - CADMUT; ao Cadastro de Inadimplência - CADIN e ao Sistema Integrado de Administração de Carteira Imobiliária - SIACI.

18.3. O candidato que omitir informações ou prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.

18.4. Os candidatos selecionados terão seus nomes publicados no Diário Oficial Eletrônico do município, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem. Em decorrido este prazo, serão automaticamente desclassificados do processo de seleção.

19. RECURSO E CORREÇÕES DE DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS PELA PREFEITURA

19.1. Após análise da documentação pela Secretaria de Governança Urbana, Planejamento e Meio Ambiente ou pela CAIXA, quando houver necessidade de correção de documentos ou defesa referente a uma possível desclassificação, os candidatos terão prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua convocação, para regularizarem sua situação e apresentarem nova documentação exigida ou recurso sobre algum fato.

19.2. No caso de recurso, o candidato terá 03 (dias) úteis a partir data de publicação da lista oficial para apresentar recursos contra o seu resultado e protocolar a sua defesa, juntamente com os documentos comprobatórios no setor de Coordenadoria de Habitação, na sede da Prefeitura Municipal, localizada Praça Louis Ench, n°. 64, Centro, Coronel Fabriciano. Os eventuais recursos serão analisados e julgados pela Secretaria de Governança Urbana, Planejamento e Meio Ambiente e o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP para consulta sobre o objeto em questão.

19.3. Findado o prazo para regularização sem manifestação o mesmo será desclassificado, sendo substituído, de acordo com a ordem hierarquizada pelo sorteio do cadastro de reserva.

19.4. O candidato poderá ser desclassificado caso não apresente a documentação solicitada ou tiver recurso negado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

19.5. A substituição de candidatos excluídos para quantidade de unidades habitacionais disponíveis será divulgada em relações complementares com candidatos hierarquizados para o grupo ou grupos de seleção com unidades vagas.

19.6. Independentemente da quantidade de membros do grupo familiar, os contratos serão assinados apenas com o titular e seu cônjuge, quando houver, conforme indicação do ente público.

20. DA VISITA TÉCNICA SOCIAL

20.1. A visita técnica social será coordenada pela equipe Técnica Social da Secretaria de Governança Urbana, Planejamento e Meio Ambiente.

20.2. A família selecionada poderá receber a qualquer momento uma visita Técnica Social da equipe da SMGPMA com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica do grupo familiar.

20.3. Caso seja constatado pelos Técnicos Sociais da SMGPMA que a família não atendeu o referido Edital, omitiu alguma informação, prestou uma informação errônea, ou prestou informação de forma inverídica, a situação será apresentada ao GIPP por meio de relatório, posteriormente, constatada a irregularidade e/ou ilegalidade, o candidato será desclassificado do Processo de Seleção.

21. DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO

21.1. DAS PRESTAÇÕES

a) Nestes empreendimentos os beneficiários assumirão responsabilidade contratual pelo pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais que variam de R\$ 80,00 (oitenta reais) a R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).

b) O cálculo do valor da parcela, conforme Portaria nº 99/2016, de 30 de março de 2016 do Ministério das Cidades, é proporcional à renda familiar bruta mensal (RFBM):

Renda Familiar Bruta Mensal (RFBM)	Prestação mensal
Até R\$ 800,00	R\$ 80,00
De R\$ 800,01 a R\$ 1.200,00	10% da RFMB
De R\$ 1.200,01 a R\$ 1.800,00	25% da RFBM menos R\$ 180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- c) Em caso de impontualidade no pagamento, a partir de 30 (trinta) dias do vencimento da prestação, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre a quantia a ser paga.
- d) A não quitação dessas parcelas poderá acarretar rescisão do contrato com beneficiário podendo ocorrer a retomada do imóvel.
- e) Constatado desvio de finalidade ou irregularidade na ocupação do imóvel que não para residência do beneficiário, a instituição financeira oficial federal, que houver efetivado a contratação, declarará a imediata rescisão do contrato e promoverá a retomada do imóvel, observando a regulamentação do Agente Gestor do FAR, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei e Decreto que regram o PMCMV.

21.2. DA TAXA CONDOMINIAL

- a) A Gestão Condominial referente aos empreendimentos será operacionalizada por empresa contratada e supervisionada, durante a execução do Projeto Técnico Social.
- b) A Taxa Condominial é um valor mensal que os condôminos devem pagar a fim de custear a manutenção dos serviços comuns no empreendimento. Esta taxa é definida em assembleia e deve-se levar em conta a soma de todos os custos fixos e variáveis que o condomínio tem, divididos pelo número de condôminos. A taxa de condomínio é obrigatória a todos os condôminos.
- c) A taxa de condomínio é usada para infraestrutura necessária para o bem comum de todos os moradores. Desta forma o pagamento em dia da taxa é importante para a manutenção de serviços e a valorização dos imóveis, mantendo a organização e segurança do condomínio.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as informações serão amplamente divulgadas no site da Prefeitura www.fabriciano.mg.gov.br e na sede da Secretaria de Governança Urbana, Planejamento e Meio Ambiente.

Coronel Fabriciano - MG, 14 de novembro de 2018

DOUGLAS PRADO BARBOSA
SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA URBANA,
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(RESIDÊNCIA DE ALUGUEL)

Obs.: Declaração deve ser autenticada em cartório.

Eu, _____, inscrito no RG de nº _____ e CPF de nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, Complemento _____ Bairro _____ na Cidade de _____, declaro sob responsabilidade e penas da lei, que resido em casa alugada desde ____ / ____ / ____ no valor de R\$ _____ (_____) mensais, residência e propriedade do Srº (a): _____ inscrito no RG de nº _____ e CPF de nº _____, imóvel localizado na Av./Rua _____, nº _____ Complemento _____ Bairro _____ Cidade _____.

Coronel Fabriciano - MG, ____ de _____ de 2018.

Nome / Assinatura do Declarante

Nome / Assinatura do Proprietário

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(MULHER RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR)

Obs.: A declaração deve ser preenchida a próprio punho, ter firma reconhecida em cartório e constar as informações conforme modelo abaixo.

Eu, [NOME DO RESPONSÁVEL PELA RESIDÊNCIA, BRASILEIRO, CASADO], portador da Identidade nº 00.000.000 e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Fabriciano a RUA, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO na cidade de Coronel Fabriciano-MG, declaro para devidos fins que sou responsável pela unidade familiar.

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas.

Coronel Fabriciano - MG, ____ de _____ de 2018.

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Página 22 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO (TRABALHO INFORMAL)

Obs.: Declaração deve ser assinada e reconhecida firma em Cartório.

Eu, _____, inscrito
no RG de nº _____ e CPF de nº _____, residente na Av/ Rua
_____, nº _____, Complemento
_____ Bairro _____ Cidade
_____, declaro que sou trabalhador autônomo, atuo no
mercado informal e que percebo uma renda de aproximadamente R\$ _____
(_____), por mês.

Coronel Fabriciano - MG, _____ de _____ de 2018.

Nome / Assinatura do Declarante

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Página 23 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE REMUNERADA)

Obs.: Declaração deve ser assinada e reconhecida firma em Cartório.

Eu, _____
_____, (profissão) _____
_____, inscrito(a) no RG sob o nº _____,
expedido pelo(a) _____, CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) na _____
_____, cidade de _____
_____, UF _____,
CEP _____.

DECLARO, junto à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, que atualmente estou desempregado, e não recebo renda decorrente de salários, proventos, ordenados, aposentadorias, comissões, pró-labore, bem como outros rendimentos decorrentes do trabalho não assalariado, oriundos do mercado informal ou autônomo, nem aqueles auferidos em razão do patrimônio. Sendo assim, comprometo-me a comunicar ao órgão público mencionado acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração, além de apresentar a respectiva documentação comprobatória.

Coronel Fabriciano - MG, _____ de _____ de 2018.

Nome / Assinatura do Declarante

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(NÃO POSSUI IMÓVEL PRÓPRIO)

Obs.: Declaração deve ser de próprio punho.

Eu, _____, inscrito
no RG de nº _____ e CPF de nº _____, residente na Av/ Rua
_____, nº _____, Complemento
_____ Bairro _____ Cidade
_____, declaro que **Não** possuo imóvel/ casa própria.

Coronel Fabriciano - MG, _____ de _____ de 2018.

Nome / Assinatura do Declarante

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(IMÓVEL CEDIDO)

Eu, _____, inscrito no RG de nº _____ e CPF de nº _____, residente na Av./Rua _____, nº _____, Complemento _____ Bairro _____ Cidade _____, declaro sob responsabilidade e penas da lei, que cedi imóvel desde ____ / ____ / ____ para residência do (a) Srº (a): _____ inscrito no RG de nº _____ e CPF de nº _____ e sua família, imóvel localizado na Av./Rua _____, nº _____.

Complemento _____ Bairro _____ Cidade _____.

Coronel Fabriciano - MG, ____ de _____ de 2018.

Nome / Assinatura do Proprietário

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA HABITACIONAL)

Obs.: Declaração deve ser autenticada em cartório.

Eu, _____, inscrito
no RG de nº _____ e CPF de nº _____, residente na Av/ Rua
_____, nº _____, Complemento
_____ Bairro _____ Cidade
_____, declaro que **Não** fui e nem sou beneficiário de
Programa Habitacional.

Coronel Fabriciano - MG, _____ de _____ de 2018.

Nome / Assinatura do Declarante

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPO FAMILIAR)

Eu, _____, NIS _____, declaro, sob as penas da lei, que eu, e todas as pessoas listadas abaixo, moram no meu domicílio e possuem o seguinte rendimento total detalhado para cada pessoa, incluindo remuneração de doação, de trabalho, ou de outras fontes:

	Nome	Grau de Parentesco	Data de Nasc.	Situação Ocupacional	RENDA (Valores em R\$)			
					Salário	Pensão	Aposentadoria	Outras
01								
02								
03								
04								

Página 28 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

05							
06							

Declaro ter clareza de que:

As famílias que podem participar do Programa Minha Casa Minha Vida/FAR – FAIXA I são aquelas com renda familiar mensal bruta até R\$ 1.800,00; é ilegal deixar de declarar informações ou mesmo prestar informações falsas para o cadastro de seleção; as famílias que fraudam ou omitem informações poderão ser desclassificadas a qualquer momento; a qualquer tempo poderei receber visita domiciliar de um Técnico Social do município para avaliar se a situação socioeconômica da minha família está de acordo com as informações prestadas; assumo o compromisso de atualizar o cadastro, sempre que ocorrer alguma mudança nas informações de minha família, como endereço, rendimento e trabalho, nascimento ou óbito, entre outras.

Art. 299 do Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Coronel Fabriciano - MG, ____ de _____ de 2018.

Nome / Assinatura do Declarante

Página 29 de 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ANEXO IX

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, inscrito no RG de nº _____ e CPF de nº _____, residente na Av/ Rua _____, nº _____, Complemento _____ Bairro _____ Cidade _____, relacionado (a) como beneficiado (a) pelo PMCMV, Programa Minha Casa Minha Vida para este Município de Coronel Fabriciano-MG, venho através deste Termo de Desistência, expressar minha decisão voluntária de desistir dos benefícios deste Programa e autorizo minha substituição por outro munícipe.

Esclareço ter ciência de que esta decisão implica na minha exclusão do quadro de beneficiados deste PMCMV e ainda, que em decorrência dessa decisão, não tenho direito a qualquer tipo de indenização, de qualquer ordem.

Declaro estar ciente da decisão acima tomada

Coronel Fabriciano - MG, _____ de _____ de 2018.

Nome / Assinatura do Declarante

